



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 026/2017**

Em conformidade a realização de Dispensa de Licitação para a locação de imóvel e posteriores Termos Aditivos, destinado ao funcionamento do **Centro de Educação Infantil Santa Rita de Cássia**. Primamos nesse sentido, sendo vantajoso para a administração pública, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

**1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços continuarão sendo prestados no mesmo local: Rua Adailson Rodrigues, nº 466, quadra 74, Lote 15, bairro Jaderlândia, neste Município, tendo em vista que o respectivo imóvel corresponde as expectativas, por isso, justifica-se a sua renovação, em virtude da necessidade de utilização do imóvel.

**2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RENOVAÇÃO DE PRAZO**

Os valores mensais encontram-se reajustados mediante a Tabela do IGPM referente a Dezembro/2018 e a sua renovação, pelo período de 12 meses consecutivos.

**3. DO FUNDAMENTO JURIDICO**

A Lei 8.666/93, acerca da duração de contratos, notadamente em seu Art. 57, condicionou a continuidade dos mesmos, justificando-se assim possíveis Termos Aditivos:

**“Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

Nesse diapasão, a possibilidade de renovação de dispensa por meio de termo aditivo encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.

Castanhal-Pará, 02 de janeiro de 2019.

  
**Pedro Coelho da Mota Filho**  
**Prefeito Municipal**

  
**Silvio Roberto Monteiro dos Santos**  
**Presidente da C.P.L.**